



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PARECER ÚNICO N° 062/2019	Data da vistoria: 10/12/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46227/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: NATHALIA HATSUE OUSHIRO			
CNPJ: 34.919.980/0001-42		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: NATHALIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI			
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO GONÇALVES DE RESENDE, 108			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'33.60"S	Y: 46°2'56.39"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADO		0
Responsável pelo empreendimento: NATHALIA HATSUE OUSHIRO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento NATHÁLIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.919.980/0001-42, localizado na zona urbana município de São Gotardo/MG.

A responsável legal pelo empreendimento é a Senhora NATHÁLIA HATSUE OUSHIRO, inscrita no CPF 090.030.256-90. O empreendimento NATHÁLIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI desenvolve atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Essas atividades não são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 nem em suas alterações. Tendo isso em vista, e considerando a sua relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

A Senhora LARISSSE CARVALHO DE SOUSA deu entrada no Processo Ambiental nº 46227/2019 no dia 10 de dezembro de 2019. A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46227/2019.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM ao empreendimento no dia 10 de dezembro de 2019. Dessa forma, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados quem constam na pasta do processo físico e das observações dos técnicos no momento da vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento NATHÁLIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'33.60"S e 46°2'56.39"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1 por um ponto amarelo.

Figura 1: Vista aérea da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento será executada a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

2.2 Recurso hídrico

A utilização de recursos hídricos no empreendimento tem como finalidade o consumo humano e a realização das atividades cotidianas. A água utilizada é proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das



atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro do empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Durante a realização das atividades no interior do empreendimento podem ser gerados resíduos sólidos com características de resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos perigosos (resíduos dos serviços de saúde).

Os resíduos sólidos domésticos que serão gerados pelo empreendimento podem ser classificados como recicláveis (papéis, papelão, vidros, plásticos, metais ferrosos e não-ferrosos), orgânicos (provenientes dos restos de alimentos consumidos pelos colaboradores e pacientes, etc.) e rejeitos. Esses resíduos são acondicionados em sacos plásticos próprios para essa categoria e encaminhados para a coleta pública municipal.

Foi informado também no DCA que o empreendimento gerará resíduos perigosos. Esses resíduos correspondem àqueles listados na Lei Federal nº 12.305/2010 nos Grupos A (resíduos infectantes) e E (resíduos perfurocortantes).

Os resíduos do Grupo A serão descartados em lixeiras com sacos brancos. Os sacos serão vedados e armazenados em um depósito de resíduos sólidos próprio para a categoria “resíduos contaminados”. Depois eles serão destinados para a empresa Servioeste, que realizará o seu tratamento e posterior destinação final. A coleta dos resíduos sólidos do Grupo A (resíduos infectantes) pela Servioeste ocorrerá uma vez por mês.

Os resíduos do Grupo E serão descartados em caixa rígida, com tampa, resistente à punctura, ruptura e vazamento. Quando o volume de resíduos descartados atingir o volume máximo da caixa ela deverá ser armazenada em um depósito de resíduos sólidos próprio para a categoria “resíduos perfurocortantes”. Depois, as caixas com esses resíduos serão destinadas para a empresa Servioeste, que realizará o seu tratamento e posterior destinação final. A coleta dos resíduos sólidos do Grupo E (resíduos perfurocortantes) também ocorrerá uma vez por mês.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo

preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas.

4.3 Emissões de ruídos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações.

4.4 Efluentes Líquidos

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que serão gerados efluentes domésticos durante as atividades do empreendimento. Estes são lançados na rede de coleta de esgotos da COPASA.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 02: Vista do interior do empreendimento (recepção).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 03: Vista do interior do empreendimento (sala de espera).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 04: Vista do interior do empreendimento (tesouraria).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 05: Vista do interior do empreendimento (consultório).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 06: Formas de acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e infectantes (Classe A) gerados no consultório.



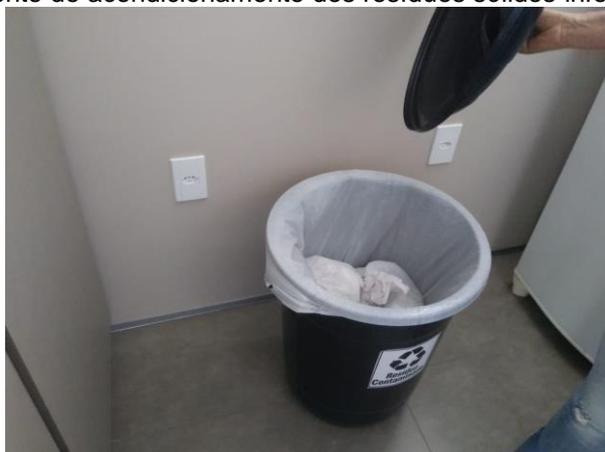
Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 07: Forma de acondicionamento dos resíduos sólidos perfurocortantes – Classe E.



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 08: Recipiente de acondicionamento dos resíduos sólidos infectantes – Classe A.



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento e às observações durante a vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar uma lixeira na calçada do imóvel do empreendimento para disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para coleta pública.	30 dias
02	Apresentar os comprovantes de recolhimento dos resíduos sólidos do Grupo A (resíduos infectantes) e do Grupo E (resíduos perfurocortantes).	Anualmente



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento NATHALIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI, localizada na zona urbana do município de São Gotardo/MG não é listada na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. A execução das atividades pela empreendedora pode gerar impactos ambientais no solo caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – NATHALIA OUSHIRO DERMATOLOGIA EIRELI da empreendedora NATHÁLIA HATSUE OUSHIRO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 7 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



São Gotardo, 10 de dezembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM